



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DOS INTERESSES
TRANSINDIVIDUAIS: INTIMIDADE, IMAGEM E LIBERDADE
RELIGIOSA**

Salvador
2018

MANOEL JORGE E SILVA NETO

**PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DOS INTERESSES
TRANSINDIVIDUAIS: INTIMIDADE, IMAGEM E LIBERDADE
RELIGIOSA**

Projeto de pesquisa para credenciamento no Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Identificação do candidato: Manoel Jorge e Silva Neto.

Identificação do tema: Proteção constitucional dos interesses transindividuais: intimidade, imagem e liberdade religiosa

Identificação da linha de pesquisa: Linha 2 – Estado Democrático de Direito e Acesso à Justiça

Grupo de pesquisa e participantes: Proteção constitucional dos interesses transindividuais: intimidade, imagem e liberdade religiosa – Manoel Jorge e Silva Neto, Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Camila Bastos Bacelar Costa e Karine Dantas Góes e Góes.

SUMÁRIO

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	04
2	PROBLEMA	04
3	HIPÓTESE	05
4	OBJETIVOS	05
4.1	OBJETIVO GERAL	05
4.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	06
5	RESULTADOS ESPERADOS	06
6	CRONOGRAMA	06
7	BIBLIOGRAFIA	07

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.

- Tema: Proteção constitucional dos interesses transindividuais: intimidade, imagem e liberdade religiosa
- Entidade envolvida: Universidade Federal da Bahia – Programa de Pós-graduação
- Área de concentração do tema: **Direito Público**
- Linha de Pesquisa: **Linha 2 – Estado Democrático de Direito e Acesso à Justiça**
- Grupo de pesquisa: **Proteção constitucional dos interesses transindividuais: intimidade, imagem e liberdade religiosa**
- Integrantes do Grupo de pesquisa: Manoel Jorge e Silva Neto; Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior; Camila Bastos Bacelar Costa e Karine Dantas Góes e Góes

2. PROBLEMA.

Definir o problema é indicar determinada questão ainda não resolvida e que será o escopo da discussão em determinado domínio do conhecimento¹.

O problema traçado pelo presente projeto de pesquisa vincula-se a uma premente necessidade de preservação em face da Constituição Federal dos direitos fundamentais à intimidade, à imagem e à liberdade religiosa. Contudo, a explosão demográfica e o incremento do consumo oriundos da sociedade pós-moderna trouxe a reboque as lesões massivas, provocando um despertar para uma proteção expansiva desses direitos fundamentais e desapegada da vinculação desses interesses a uma única pessoa, abandonando o individualismo a que estavam – e em certo grau ainda continuam – marcados os direitos fundamentais.

A questão provoca uma análise mais profunda e verticalizada no sentido de demonstrar que os direitos fundamentais elencados apresentam uma face transindividual, que é, inclusive, reconhecida pelo constituinte originário, e que a proteção metaindividual desses direitos clamam – com urgência – por uma atenção e estudo mais minudenciado, seja porque as lesões massivas nascem às pencas, seja pela irrealizável tarefa de se identificar os indivíduos lesados.

Ora, a intimidade, a imagem e a liberdade religiosa tão-somente figuram como parte no conjunto de direitos fundamentais que demandam uma justificação de proteção supraindividual, tornando-se ainda mais premente esta necessidade de amparo quando se tem em mente uma forma de viabilizar o acesso à Justiça.

Nesta senda, a fim de delimitar o objeto de estudo do trabalho colocado a apreciação, propõe-se a averiguação da proteção constitucional dispensada aos interesses transindividuais –

¹ GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 23.

difusos, coletivos e individuais homogêneos - e do efetivo acesso à Justiça implementado pelo fenômeno da coletivização do processo, sem marginalizar a defesa promovida em prol dos interesses metaindividuais no Direito Comparado.

A questão, portanto, aglutina razões para ser debatida, de modo que o problema ora formulado pode ser apresentado da seguinte forma: Em que medida a Constituição Federal reconhece e protege os direitos fundamentais à intimidade, à imagem e à liberdade religiosa como direitos transindividuais e serve a efetividade do acesso à Justiça?

3. HIPÓTESE.

Tem-se como hipótese que desde a Revolução Francesa os sistemas jurídicos deixaram relevar como suas marcas a natureza individualista, e o acesso à justiça, sob o aspecto meramente formal, restringia-se a faculdade concedida ao indivíduo de propor uma determinada demanda. Porém, com o emergir do Estado Social de Direito, surge, outrossim, um plexo de interesses que transbordam da esfera individual do ser humano², exigindo do legislador o acordar para os problemas apresentados pelos interesses metaindividuais.³ Nos mais variados campos das relações sociais, interesses são vilipendiados de forma tão massiva e abrangente que se torna impossível a identificação daqueles agredidos pela conduta lesiva. Além disso, esse novo arranjo de coletivização dos direitos não se fez acompanhar, *pari passu*, da coletivização processual, agravando, ainda mais, o já tão complexo problema do acesso à Justiça. Por isso, imperioso se justificação e confirmação desses direitos como interesses metaindividuais sob as lentes dos fundamentos e valor-fonte (dignidade da pessoa humana) erigidos pela Constituição Federal a fim de se obter a efetiva proteção dos direitos à intimidade, à imagem e à liberdade religiosa não mais sob a ótica individual, mas, na condição de interesses transindividuais.

4. OBJETIVOS.

4.1 OBJETIVO GERAL.

Sedimentar a teoria de proteção dos interesses transindividuais com amparo na Constituição de 1988, especialmente através dos valores fundamentais insculpidos no artigo 1º. Outrossim, pretende-se avaliar a nova posição do processo após a transição paradigmática

² SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 356.

³ Aqui, faz-se o registro da importante contribuição na década de 70 para esse despertar do corpo legislativo do trabalho elaborado por Cappelletti.

	2018.2									
	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
DEFESA EM PRÉ-BANCA										
REDAÇÃO DA DISSERTAÇÃO										
DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO										
AJUSTES e DEFESA										

7. BIBLIOGRAFIA.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais (Theory der Grundrechte)*. 2.ed. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011.

BARROSO, LUIS ROBERTO. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. São Paulo: Saraiva, 1996.

BARROS, Alice Monteiro de. **Proteção à intimidade do empregado**. São Paulo: LTr, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

BORGES, Roxana Cardoso. **Disponibilidade dos direitos da personalidade e autonomia privada**. São Paulo: Saraiva, 2005.

BELMONTE, Alexandre Agra. **A tutela das liberdades nas relações de trabalho: limites e reparação das ofensas às liberdades de consciência, crença, comunicação, manifestação do pensamento, expressão, locomoção, circulação, informação, sindical e sexual do trabalhador**. São Paulo: LTr, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 27 dez. 2017

CANOTILHO, J.J.Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 7. Ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro & GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro. **Formações sociais e interesses coletivos diante da justiça civil**. Tradução de Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos. In: Revista de Processo, RT, São Paulo, jan-mar., 1977.

_____. **La protection d'intérêts collectifs et de groupe dans le procès civil**. In: Rivista di Diritto Internazionale de Droit Comparé, v. 27, 1975.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1998**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

HESSE, KONRAD. **A força normativa da constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

JABUR, Gilberto Haddad. **Liberdade de pensamento e direito à vida privada: conflitos entre direitos da personalidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MARTINEZ, Luciano. **Condutas antissindicais**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MEIRELES, Edilton. **A Constituição do Trabalho: o trabalho nas constituições da Alemanha, Brasil, Espanha, França, Itália e Portugal**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2014.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reformar, reformar o pensamento**. Trad. Eloá Jacobina. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

OLIVEIRA, Robson da Costa. **Jurisdição constitucional e a concretização dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal de 1988**. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3662, 11 jul. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24919>>. Acesso em: 16 out. 2014

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. 5.ed. rev. e aumentada. São Paulo: LTr, 2014.

SAMPAIO, Marcos. **O conteúdo essencial dos direitos sociais**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. **A teoria jurídica do assédio e sua fundamentação constitucional**. São Paulo: LTr, 2012.

_____. **Constitucionalismo brasileiro tardio**. Brasília: ESMPU, 2016.

_____. **Constituição e processo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2007

_____. **Curso de Direito Constitucional**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Proteção constitucional à liberdade religiosa**. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Proteção constitucional dos interesses trabalhistas: difusos, coletivos e individuais homogêneos**. São Paulo: Ltr, 2001.

SILVA, José Afonso da Silva. **Curso de Direito Constitucional**. 23ª edição, São Paulo, Malheiros, 2004.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais conteúdo essencial, restrições e eficácia**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SIMÓN, Sandra Lia. **Proteção constitucional da intimidade e da vida privada do empregado**. São Paulo: LTr, 2000.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Elementos da teoria geral do direito**. 3.ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: em busca do direito justo**. São Paulo: Saraiva, 2010.